



**CONTRATO N.º 143/2013.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E CARLOS & CARNEIRO LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Carlos & Carneiro Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.877.222/0001-85, situada na Rua Intendente José Vaz, 44 centro, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário João Carlos Carneiro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no **Processo Administrativo nº 2013004637**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 060/2013, Processo administrativo nº 2013004637, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão nº 060/2013, conforme **Processo Licitatório nº 2013004637**, parte integrante deste Contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 060/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013004637.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Item	Descrição	Unit	Quant	Unit	Total
1	CIMENTO	SC	430,00	21,00	9030,00
2	CAL P/ MASSA	SC	240,00	6,65	1596,00
3	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39	UN	11.900,00	1,90	22610,00
4	BLOCO DE CONCRETO 14X19X19,5	UN	2.050,00	1,42	2911,00
5	CANALETA DE CONCRETO 14X19X39	UN	2.850,00	2,66	7581,00
6	CANALETA DE CONCRETO 14X19X19,5	UN	200,00	2,66	532,00
7	PREMOLDADO CABEÇA DOS PILARES	UN	197,00	8,08	1591,76
8	AREIA FINA	M3	20,00	57,00	1140,00
9	AREIA GROSSA	M3	35,00	57,00	1995,00
10	BRITA 0	M3	35,00	114,00	3990,00
11	FERRO 4.2	BR	322,00	6,65	2141,30
12	FERRO 6.3	BR	328,00	13,30	4362,40
13	FERRO 8.0	BR	224,00	17,00	3808,00
14	ARAME RECOZIDO	KG	20,00	9,50	190,00
15	PONTALETE 3X5	M	150,00	3,80	570,00
16	TABUA 2,5 X 30 X 450 CM P/ FORMA	UN	40,00	23,00	920,00
17	ARAME GALV. 18	KG	20,00	17,10	342,00
18	PREGO 17X21	KG	8,00	9,50	76,00
19	PREGO 19X36	KG	8,00	9,50	76,00
20	BROCA 3/8" PUA MADEIRA	UN	12,00	38,00	456,00
21	LAMINA DE SEGUETA	UN	20,00	5,70	114,00
22	LONA PRETA LAG = 8 M	M	8,00	9,50	76,00
23	LINHA DE PEDREIRO ( 100 M )	UN	10,00	5,70	57,00
24	TINTA LATEX ACRILICA	LATA	32,00	116,85	3739,20
25	ROLO DE LÃ C/ CABO EXTRA	UN	10,00	19,00	190,00
26	PINCEL 2"	UN	4,00	5,23	20,92



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



27	BROCHA	UN	2,00	3,33	6,66
28	FITA CREPE	RL	25,00	3,33	83,25
29	DISCO DE MAQUITA PEDRA	UN	12,00	23,75	285,00
30	DISCO DE SERRA 7.1	UN	10,00	36,10	361,00
31	ISOPOR 20 MM	M2	11,50	0,95	10,93
					<b>70.862,42</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 70.862,42 (Setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.4 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 07/06/2013, com término em 07/09/2013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.



**4.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**4.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1029	15.452.0505.2104 – Manutenção do Cemitério Público Municipal	100	Ordinário	20130133	339030 – Material de Consumo

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**6.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 60/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**6.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura



mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**6.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**6.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**7.3** – O contrato ainda poderá ser rescindido:



a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**7.4** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**7.5** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**7.6** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**



**10** – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2013.**

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI  
Jânio Antônio Carneiro  
Gestor Municipal  
Contratante**

---

**CARLOS & CARNEIRO LTDA - ME  
João Carlos Carneiro  
Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº**